



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

PROJETO DE LEI N° 253, DE DE DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 22/09/23

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Santo Antonio de Lisboa

1º Secretário
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Santo Antonio de Lisboa, criado pela Lei Estadual 2.560 de 19 de dezembro de 1963.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-V	- SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	- MI-1122 – 1973
SB.24-Y-C-I I	- PICOS	- MI-1201 – 1985

Art. 2º O município de Santo Antonio de Lisboa, faz limite com:

I. Com o Município de Pimenteiras:

Começa no ponto de coordenadas 9.261,35 kmN / 255,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.263,20 kmN / 258,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.263,60 kmN / 261,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.263,10 kmN / 262,90 kmE;; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.262,60 kmN / 264,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.260,60 kmN / 264,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.260,00 kmN / 264,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.259,00 kmN / 265,40 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem direita do Riacho Grotão até o ponto de coordenadas 9.256,50 kmN / 265,10 kmE, no Riacho Grotão; toma e segue a divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do Riacho Grotão até o ponto de coordenadas 9.254,40 kmN / 265,30 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.253,00 kmN / 265,35 kmE.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

II. Com o Município de Francisco Santos:

Começa no ponto de coordenadas 9.253,00 kmN / 265,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.250,95 kmN / 264,30 kmE, num riacho; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.249,10 kmN / 264,30 kmE; toma e segue o divisor de águas entre afluentes do Riacho Jabuti até o ponto de coordenadas 9.244,70 kmN / 261,30 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.243,25 kmN / 261,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.241,30 kmN / 262,50 kmE, no cruzamento com um riacho; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.229,40 kmN / 259,10 kmE, no entroncamento da rodovia BR-020 com a estrada BR-020/Caldeirão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.226,25 kmN / 258,45 kmE, no Riachão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.217,45 kmN / 256,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.216,10 kmN / 256,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.212,90 kmN / 257,90 kmE, na rodovia BR-230.

III. Com o Município de Geminiano:

Começa no ponto de coordenadas 9.212,90 kmN / 257,90 kmE, na rodovia BR-230 e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.213,85 kmN / 249,30 kmE, no entroncamento da rodovia BR-020 com a rodovia BR-230.

IV. Com o Município de Sussuapara:

Começa no ponto de coordenadas 9.213,85 kmN / 249,30 kmE, no entroncamento da rodovia BR-020 com a rodovia BR-230; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.216,65 kmN / 250,80 kmE, na rodovia BR-020; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.221,15 kmN / 248,25 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.222,15 kmN / 246,20 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.226,75 kmN / 244,65 kmE.

V. Com o Município de Bocaina:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.961/17, Art. 2º, alínea "III", que revisou as divisas do município de Bocaina)

Começa no ponto de coordenadas 9.245,80 kmN / 255,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.242,90 kmN / 256,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.240,30 kmN / 256,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.237,85 kmN / 256,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,45 kmN / 255,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.233,50 kmN / 252,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.231,20 kmN / 252,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.230,00 kmN / 247,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.228,50 kmN / 247,05 kmE no Riachão; sobe por este até o ponto de coordenadas 9.228,40 kmN / 247,15 KmE, na foz de um afluente da margem esquerda; sobe por este afluente ate o ponto de coordenadas 9.228,10 kmN / 247,10 KmE, numa passagem



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

molhada de uma estrada e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.226,75 kmN / 244,65 kmE.

VI. Com o Município de São Luis do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.245,80 kmN / 255,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.249,10 kmN / 254,55 kmE, na foz de um afluente de sua margem esquerda do Riacho Grotão; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.251,80 kmN / 257,55 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Riacho Grotão; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.254,00 kmN / 257,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.256,00 kmN / 259,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.258,00 kmN / 259,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.259,15 kmN / 257,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.260,65 kmN / 256,65 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.261,35 kmN / 255,80 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de 2023

HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Santo Antonio de Lisboa, que foi criado pela Lei Estadual nº 2.560 de 19 de dezembro de 1.963.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 59 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Dai porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mas sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Hélio Isaias Silva".



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

Teresina, de setembro de 2023

Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

TERESINA

Julho de 2.023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

O Município de Santo Antônio de Lisboa, criado pela Lei nº 2.560, de 19/12/1963, está localizado na Microrregião de Pio IX. Possui uma área de 387,3km², e tem por limites: ao norte, o município de Pimenteiras; ao sul, o município de Geminiano; a leste, os municípios de Pimenteiras e Francisco Santos; e a oeste os municípios de Sussuapara, Bocaina e São Luiz do Piauí.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Santo Antônio de Lisboa:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santo Antônio de Lisboa e Pimenteiras;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santo Antônio de Lisboa e Francisco Santos;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santo Antônio de Lisboa e Geminiano;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santo Antônio de Lisboa e Sussuapara;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santo Antônio de Lisboa e Bocaina;
- f) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santo Antônio de Lisboa e São Luiz do Piauí;
- g) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Santo Antônio de Lisboa;
- h) Mapa de Referência (proposto) do Município de Santo Antônio de Lisboa;
- i) Lei de criação do Município de Santo Antônio de Lisboa;

Aos documentos acima mencionados, a CETE/PI anexou as Atas das Câmaras de Vereadores do Município de Santo Antônio de Lisboa, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Santo Antônio de Lisboa e o representante municipal de Pimenteiras, Francisco Santos, Geminiano, Sussuapara, Bocaina e São Luiz do Piauí, Ata da Câmara de Vereadores do Município de Geminiano, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Geminiano e os representantes municipais de Santo Antônio de Lisboa, Ata da Câmara de Vereadores do Município de Bocaina, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Bocaina e os representantes municipais de Santo Antônio de Lisboa.

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Santo Antônio de Lisboa (PI).



II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Santo Antônio de Lisboa, visando à sua regularização com os Municípios de São João da Varjota, Paquetá, Aroeiras do Itaim, Itainópolis, Isaías Coelho, Floresta do Piauí, Wall Ferraz e Oeiras, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e IV;

- “*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*”;
- “*Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas*”;

Art. 10, incisos II e III

- “*Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais*”;
- “*Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário*”.

Art. 15 – “*Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações*”
Parágrafo Único “Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI”;

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Santo Antônio de Lisboa e os Municípios de Pimenteiras, Francisco Santos, Geminiano, Sussuapara, Bocaina e São Luiz do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I.** Com o município de Pimenteiras, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II.** Com o município de Francisco Santos, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III.** Com o município de Geminiano, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV.** Com o município de Sussuapara, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V.** Com o Município de Bocaina, a localidade “Lajeirinho”, hoje dividida entre os municípios de Bocaina e Santo Antônio de Lisboa, passa a pertencer integralmente ao Município de Santo Antônio de Lisboa e a localidade “Balseiro” hoje pertencente ao município de Santo Antônio de Lisboa, passa integralmente para o município de Bocaina;
- VI.** Com o município de São Luiz do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Santo Antônio de Lisboa;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Geminiano;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de vereadores do Município de Bocaina;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 18 de junho de 2019, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Santo Antônio de Lisboa.

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Santo Antônio de Lisboa atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUÍREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Santo Antônio de Lisboa (PI).

Teresina (PI), 07 de julho de 2023

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Liége de Sousa Moura



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho

Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 2.560, de 19 de Dezembro de 1963. **Criação do Município de Santo Antônio de Lisboa.** Dário Oficial do Estado nº 83. Teresina-PI, 15 de Dezembro de 1956.

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.** Dário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.** Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).** Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Santo Antônio de Lisboa (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Santo Antônio de Lisboa (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.** Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA (PI)

1. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santo Antônio de Lisboa e Pimenteiras
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santo Antônio de Lisboa e Francisco Santos
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santo Antônio de Lisboa e Geminiano
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santo Antônio de Lisboa e Sussuapara
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santo Antônio de Lisboa e Bocaina
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santo Antônio de Lisboa e São Luiz do Piauí
7. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Santo Antônio de Lisboa, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Santo Antônio de Lisboa e os Municípios de Pimenteiras, Francisco Santos, Geminiano, Sussuapara, Bocaina e São Luiz do Piauí
8. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Geminiano, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os Municípios de Geminiano e o município de Santo Antônio de Lisboa
9. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Bocaina, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os Municípios de Bocaina e o município Santo Antônio de Lisboa
10. Memorial Descritivo do Território de Santo Antônio de Lisboa
11. Mapa de Referência do Município de Santo Antônio de Lisboa
12. Lei de Criação do município de Santo Antônio de Lisboa
13. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica-Lei Federal nº 6496/77



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Santo Antônio de Lisboa - Pi.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000, Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analizar e atualizar a delimitação territorial do município de Santo Antônio de Lisboa - Pi e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência.

Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina, PI, 16 de março de 2.013

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 147/2014

Teresina, 14 de outubro de 2014

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr FRANCISCO DE ASSIS CIPRIANO Pref. Municipal de Santo
Antônio de Lisboa
Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **Santo Antônio de Lisboa** e os municípios de **Bocaina, Francisco Santos, Geminiano, Pimenteiras, São Luís do Piauí e Sussuapara**, toma a deliberação de reconvocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 29 de outubro de 2014 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também está funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 148/2014

Teresina, 14 de outubro de 2014

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr Melquides Lecínio de Carvalho Pres. da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa

Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

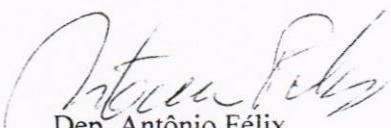
Senhora Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Santo Antônio de Lisboa** e os municípios de **Bocaina, Francisco Santos, Geminiano, Pimenteiras, São Luiz do Piauí e Sussuapara**, toma a deliberação de reconvocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 29 de outubro de 2014 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

ESTADO DO PIAUÍ

REPÚBLICA DOS E. E. U. U. DO BRASIL

Dir. Raimundo Barbosa da Cunha

NO XXXIII — 75.^a da República N.^o 99 : TE RESINA Quinta-feira, 26 de Dezembro de 1963

PODER EXECUTIVO

LEI N.^o 230 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria o município de Santo Antônio de Lisboa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Executivo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.^º — Fica criado o município de Santo Antônio de Lisboa, desmembrando-se de Picos, com sede no atual povoado "Santo Antônio", que, por esta lei, se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.^º — A circunscrição territorial do novo município compreenderá a totalidade das "Fazendas" "Rodedor", "São Salvador" e "São Sócio", levando em conta os perimitros das referidas estruturas.

Art. 3.^º — VETADO.

Art. 4.^º — Fica criado uma Exaioria de 5.^a Classe com os respectivos catos de Coletor e Escrivão.

Art. 5.^º — A atual Escola Isolada do povoado Santo Antônio é criada a categoria de "Escolas Reunidas".

Art. 6.^º — O Município de SANTO ANTONIO DE LISBOA constituirá Término Judiciário da Comarca de Picos, no qual existirá um Cartório de Registo Civil, na forma da Lei organização Judiciária do Estado.

Art. 7.^º — A Coletoria de 5.^a Categoria e o Cartório do Registrário são criados somente serão instalados após a instalação do município.

Art. 8.^º — VETADO.

Art. 9.^º — Revogadas as disposições em contrário à presente lei entradas em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de dezembro de 1963.

— PETRÔNIO PORTELLA NUNES

JOSE CAMILLO SILVEIRA FILHO

S. lada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três.

JOSE CAYOSO FREITAS — Chefe do Gabinete Civil

ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DO GOVERNO
CABINETE DO GOVERNADOR

N.º 416-63

Teresina, 20 de dezembro de 1963

SENHOR PRESIDENTE :

Usando da faculdade que me confere o art. 60, n.^o 4, e art. 62, ambos, da Constituição do Estado do Piauí, visto voto favorável ao projeto de lei que CRIA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO LISBOA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Acreusa de menor incidência sobre os eleitos, é devido ao não criado prazo de lei, que fixam data para a realização das eleições e não podem depender a instalação do Município, respectivamente.

Constituído, os dispositivos vetados deferem para o dia de mil novecentos e setenta e seis a realização das eleições e a consequente instalação da nova comunidade.

Ora, é de evidente e notório interesse público que o município tripla disponha dentro do menor espaço de tempo possível dos órgãos de sua própria administração, democraticamente escolhidos. De fato, desvincular-se de que lhe deu origem, consequentemente, sem deles poder reclamar o de que necessita para o seu desenvolvimento, seria verdadeira anomalia; além de ser uma injustiça privá-lo por muito tempo de sua autonomia expressa através da realização de eleições.

Diário Oficial

2

Teresina - Piauí - Quinta-feira, 20 de março de 2017

LEI N° 6.961 , DE 29 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Bocaina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de junho de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Bocaina, criado pela Lei nº 2.561, de 19 de dezembro de 1963.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-V - SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - MI-1122 - 1973

Art. 2º O município de Bocaina faz limite com:

I - com o Município de São João da Canabrava: começa no ponto de coordenadas 9.240,90 kmN / 235,10 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.241,00 kmN / 236,90 kmE, numa elevação; toma e segue um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.240,50 kmN / 240,10 kmE, numa elevação e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.240,70 kmN / 241,70 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio Guaribas, submerso no Açude de Bocaina;

II - com o Município de São Luís do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.240,70 kmN / 241,70 kmE, na foz de um afluente da margem direita do R.º Guaribas, submerso no Açude de Bocaina; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.241,10 kmN / 243,50 kmE, na foz do Riacho Cajazeiras no Rio Guaribas, submerso no Açude de Bocaina; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.241,90 kmN / 243,80 kmE; segue por um paralelo até o pico de coordenadas 9.241,90 kmN / 244,70 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cajazeiras e o Rio Guaribas até o pico de coordenadas 9.242,35 kmN / 250,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.244,40 kmN / 250,50 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.245,80 kmN / 255,35 kmE;

III - com o Município de Santo Antônio de Lisboa: começa no ponto de coordenadas 9.245,80 kmN / 255,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.242,90 kmN / 256,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.240,30 kmN / 256,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.237,85 kmN / 256,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,45 kmN / 255,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de

coordenadas 9.233,50 kmN / 252,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.231,20 kmN / 252,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.230,00 kmN / 247,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.228,50 kmN / 247,05 kmE no Riachão; sobe por este até o ponto de coordenadas 9.228,40 kmN / 247,15 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda; sobe por este afluente até o ponto de coordenadas 9.228,10 kmN / 247,10 kmE, numa passagem molhada de uma estrada e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.226,75 kmN / 244,65 kmE;

IV - com o Município de Sussuapara: começa no ponto de coordenadas 9.226,75 kmN / 244,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.227,15 kmN / 240,70 kmE, no Rio Guaribas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.227,75 kmN / 240,00 kmE, na rodovia PI - 238; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.228,90 kmN / 238,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.229,70 kmN / 237,75 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.230,30 kmN / 236,45 kmE, no Servo do Jacu; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho das Tabocas e o Riacho Pitombeira até o ponto de coordenadas 9.236,10 kmN / 234,60 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.236,40 kmN / 233,50 kmE, no divisor de águas entre o Riacho das Tabocas e o Riacho Pitombeira;

V - com o Município de São José do Piauí: começa no pico de coordenadas 9.236,40 kmN / 233,50 kmE, no divisor de águas entre o Riacho das Tabocas e o Riacho Pitombeira; segue por este divisor até o ponto de coordenadas 9.238,95 kmN / 233,55 kmE, na nascente de um afluente do riacho Pitombeira e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.240,90 kmN / 233,10 kmE, num caminho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de MARÇO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

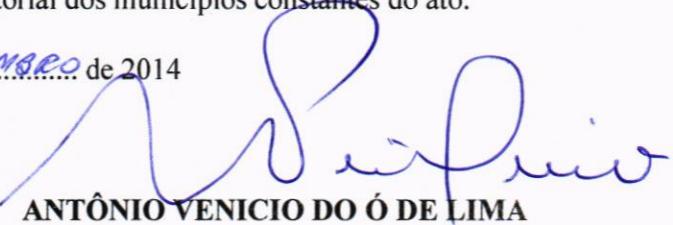
(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix, PSD (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Pimenteiras, Sr. **ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BOSCO DE CARVALHO RIBEIRO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


FRANCISCO DE ASSIS R.CIPRIANO
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa


ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Mun. de Pimenteiras


MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de
Santo Antônio de Lisboa


JOÃO BOSCO DE CARVALHO RIBEIRO
Pres. da Câmara Mun. de Pimenteiras


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

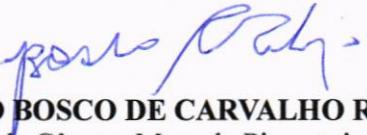
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Pimenteiras, Sr. **ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BOSCO DE CARVALHO RIBEIRO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


FRANCISCO DE ASSIS R. CIPRIANO
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa


ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Mun. de Pimenteiras


MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de
Santo Antônio de Lisboa


JOÃO BOSCO DE CARVALHO RIBEIRO
Pres. da Câmara Mun. de Pimenteiras

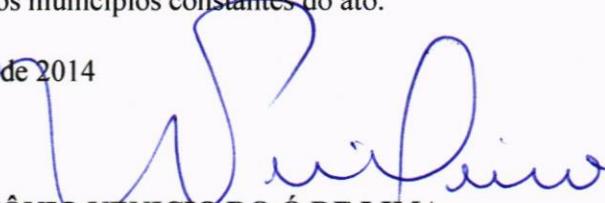

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

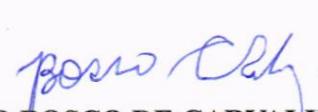
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Pimenteiras, Sr. **ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BOSCO DE CARVALHO RIBEIRO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


FRANCISCO DE ASSIS R. CIPRIANO
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa


ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Mun. de Pimenteiras


MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO 
JOÃO BOSCO DE CARVALHO RIBEIRO
Pres. da Câmara Municipal de
Santo Antônio de Lisboa


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **LEONARDO FRANCISCO LEAL CARVALHO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **JOSEFA NEUZÉLIA DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Francisco Santos, Sr. **JOSÉ EDSON DE CARVALHO** pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MAURÍCIO MANOEL DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 30 de SETEMBRO de 2015


LEONARDO FRANCISCO LEAL CARVALHO
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa


JOSEFA NEUZÉLIA DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio de Lisboa


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Francisco Santos, Sr. **JOSÉ EDSON DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MAURICIO MANOEL DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...27 de NOVEMBRO de 2013

FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa

MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO
Presidente da Câmara Mun. Santo Antônio de Lisboa

José Edson de Carvalho
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Francisco Santos

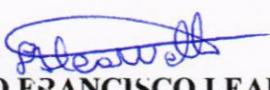
Mauricio Manoel de Sousa
MAURICIO MANOEL DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de
Francisco Santos

Antônio Félix
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **LEONARDO FRANCISCO LEAL CARVALHO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **JOSEFA NEUZÉLIA DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Francisco Santos, Sr. **JOSÉ EDSON DE CARVALHO** pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MAURÍCIO MANOEL DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "e", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 30 de SETEMBRO de 2015


LEONARDO FRANCISCO LEAL CARVALHO
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa


JOSEFA NEUZÉLIA DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio de Lisboa


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Francisco Santos, Sr. **JOSÉ EDSON DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MAURICIO MANOEL DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI,27 de NOVEMBRO de 2013

FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa

MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO
Presidente da Câmara Mun. Santo Antônio de Lisboa

José Edson de Carvalho:
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Francisco Santos
Maurício Manoel de Sousa:
MAURICIO MANOEL DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de
Francisco Santos

Antônio Félix
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **LEONARDO FRANCISCO LEAL CARVALHO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **JOSEFA NEUZÉLIA DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Francisco Santos, Sr. **JOSÉ EDSON DE CARVALHO** pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MAURÍCIO MANOEL DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 30 de SETEMBRO de 2015


LEONARDO FRANCISCO LEAL CARVALHO
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa


JOSEFA NEUZÉLIA DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio de Lisboa


Dep. Antônio Félix

Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Francisco Santos, Sr. **JOSÉ EDSON DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MAURICIO MANOEL DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 27 de NOVEMBRO de 2013

FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa

MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO
Presidente da Câmara Mun. Santo Antônio de Lisboa

José Edson de Carvalho
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Francisco Santos

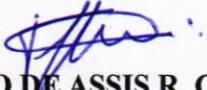
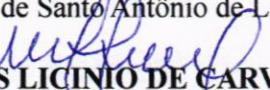
Mauricio Manoel de Sousa
MAURICIO MANOEL DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de
Francisco Santos

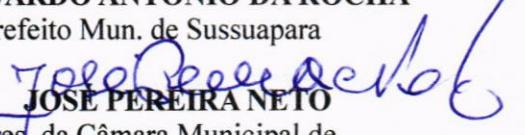
Antônio Félix
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ PEREIRA NETO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...18. de NOVEMBRO de 2014


FRANCISCO DE ASSIS R. CIPRIANO
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa

MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de
Santo Antônio de Lisboa


EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Mun. de Sussuapara

JOSÉ PEREIRA NETO
Pres. da Câmara Municipal de
Sussuapara


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

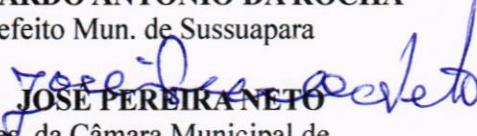
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ PEREIRA NETO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


FRANCISCO DE ASSIS R. CIPRIANO
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa

MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de
Santo Antônio de Lisboa


EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Mun. de Sussuapara

JOSÉ PEREIRA NETO
Pres. da Câmara Municipal de
Sussuapara


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ PEREIRA NETO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 18 de NOVEMBRO de 2014

FRANCISCO DE ASSIS R. CIPRIANO
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa

MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de
Santo Antônio de Lisboa

EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Mun. de Sussuapara

JOSÉ PEREIRA NETO
Pres. da Câmara Municipal de
Sussuapara

Antônio Félix

Dep. Antônio Félix

Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS LEAL**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Lajeirinho** hoje dividida entre os municípios de Bocaina e Santo Antônio de Lisboa, passa totalmente para o município de Bocaina , e a localidade **Severino** também, hoje dividida entre os dois municípios, passa totalmente para o município de Santo Antônio de Lisboa e a localidade **Balseiro** hoje pertencente ao município de Santo Antônio de Lisboa, passa totalmente para o município de Bocaina, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, .18 de NOVEMBRO de 2014

FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Prefeito Mun. de Bocaina

MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de Santo
Antônio de Lisboa

MARIA DOS REMÉDIOS LEAL
Pres. da Câmara Municipal de
Bocaina

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ MARQUES FILHO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Lajeirinho** hoje dividida entre os municípios de Bocaina e Santo Antônio de Lisboa, passa totalmente para o município de Bocaina , e a localidade **Severino** também, hoje dividida entre os dois municípios, passa totalmente para o município de Santo Antônio de Lisboa e a localidade **Balseiro** hoje pertencente ao município de Santo Antônio de Lisboa, passa totalmente para o município de Bocaina, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 de MAIO..... de 2015

José Marques Filho
JOSÉ MARQUES FILHO
Pres. da Câmara Municipal de Bocaina

Antônio Félix
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

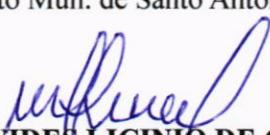
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS LEAL**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Lajeirinho** hoje dividida entre os municípios de Bocaina e Santo Antônio de Lisboa, passa totalmente para o município de Bocaina , e a localidade **Severino** também, hoje dividida entre os dois municípios, passa totalmente para o município de Santo Antônio de Lisboa e a localidade **Balseiro** hoje pertencente ao município de Santo Antônio de Lisboa, passa totalmente para o município de Bocaina, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa


JOSE LUIZ DE BARROS
Prefeito Mun. de Bocaina


MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de Santo
Antônio de Lisboa

MARIA DOS REMÉDIOS LEAL
Pres. da Câmara Municipal de
Bocaina


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ MARQUES FILHO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Lajeirinho** hoje dividida entre os municípios de Bocaina e Santo Antônio de Lisboa, passa totalmente para o município de Bocaina , e a localidade **Severino** também, hoje dividida entre os dois municípios, passa totalmente para o município de Santo Antônio de Lisboa e a localidade **Balseiro** hoje pertencente ao município de Santo Antônio de Lisboa, passa totalmente para o município de Bocaina, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de MAIO..... de 2015


JOSE MARQUES FILHO
Pres. da Câmara Municipal de Bocaina


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS LEAL**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Lajeirinho** hoje dividida entre os municípios de Bocaina e Santo Antônio de Lisboa, passa totalmente para o município de Bocaina , e a localidade **Severino** também, hoje dividida entre os dois municípios, passa totalmente para o município de Santo Antônio de Lisboa e a localidade **Balseiro** hoje pertencente ao município de Santo Antônio de Lisboa, passa totalmente para o município de Bocaina, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 18.... de NOVEMBRO de 2014

FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Prefeito Mun. de Bocaina

MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de Santo
Antônio de Lisboa

MARIA DOS REMÉDIOS LEAL
Pres. da Câmara Municipal de
Bocaina

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ MARQUES FILHO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Lajeirinho** hoje dividida entre os municípios de Bocaina e Santo Antônio de Lisboa, passa totalmente para o município de Bocaina , e a localidade **Severino** também, hoje dividida entre os dois municípios, passa totalmente para o município de Santo Antônio de Lisboa e a localidade **Balseiro** hoje pertencente ao município de Santo Antônio de Lisboa, passa totalmente para o município de Bocaina, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI,14 de MAIO..... de 2015

José Marques Filho
JOSÉ MARQUES FILHO
Pres. da Câmara Municipal de Bocaina

Antônio Félix
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

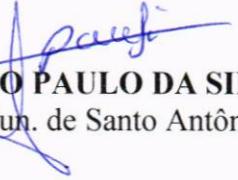
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **WELINGTON CARLOS SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO PAULO DA SILVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **ERCOLANO EDIMILSON DE CARVALHO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 07/07/2017


WELINGTON CARLOS SILVA
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa


ERCOLANO EDIMILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Geminiano


FRANCISCO PAULO DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio de Lisboa

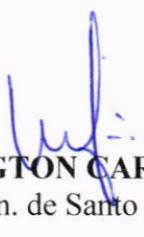

FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO
Pres. da Câmara Mun. de Geminiano


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

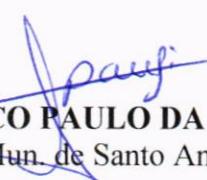
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **WELINGTON CARLOS SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO PAULO DA SILVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 07/01/2017


WELINGTON CARLOS SILVA
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa


ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Geminiano


FRANCISCO PAULO DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio de Lisboa


FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO
Pres. da Câmara Mun. de Geminiano

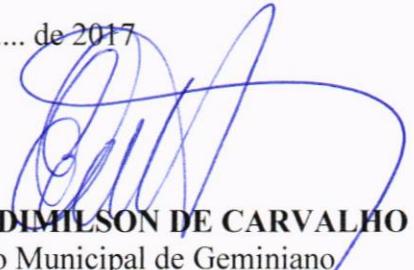

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **WELINGTON CARLOS SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO PAULO DA SILVA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **ERCOLANO EDIMILSON DE CARVALHO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 07 / julho de 2017


WELINGTON CARLOS SILVA
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa


ERCOLANO EDIMILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Geminiano


FRANCISCO PAULO DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio de Lisboa

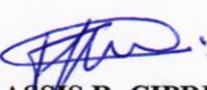

FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO
Pres. da Câmara Mun. de Geminiano


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

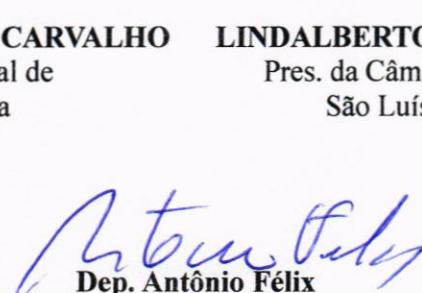
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

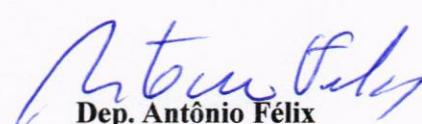
Teresina. PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


FRANCISCO DE ASSIS R. CIPRIANO
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa


RAIMUNDO R. VICENTE DE A. SOUSA
Prefeito Municipal de São Luís do Piauí


MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de
Santo Antônio de Lisboa


LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí

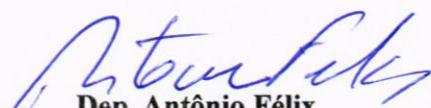

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ RIBAMAR LEITE**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


JOSÉ RIBAMAR LEITE
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

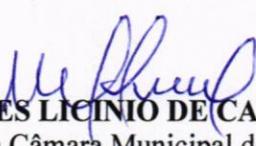
Termo de Acordo

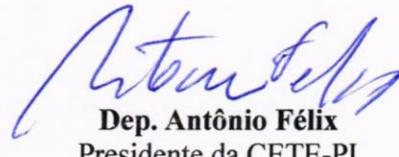
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

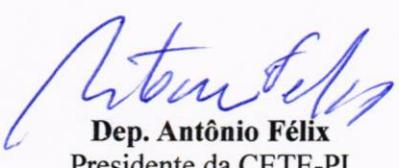
Teresina. PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


FRANCISCO DE ASSIS R. CIPRIANO
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa


RAIMUNDO R. VICENTE DE A. SOUSA
Prefeito Municipal de São Luís do Piauí


MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de
Santo Antônio de Lisboa

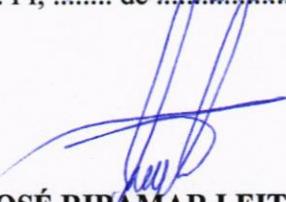

LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ RIBAMAR LEITE**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de 18 de NOVEMBRO de 2014


JOSÉ RIBAMAR LEITE
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 18..... de NOVEMBRO de 2014


FRANCISCO DE ASSIS R. CIPRIANO
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa


RAIMUNDO R. VICENTE DE A. SOUSA
Prefeito Municipal de São Luís do Piauí


MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de
Santo Antônio de Lisboa


LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ RIBAMAR LEITE**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 18..... de NOVEMBRO de 2014


JOSÉ RIBAMAR LEITE
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

MEMORIAL DESCRIPTIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Santo Antônio de Lisboa - PI

1. Com o Município de Pimenteiras:

Começa no ponto de coordenadas 9.261,35 kmN / 255,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.263,20 kmN / 258,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.263,60 kmN / 261,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.263,10 kmN / 262,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.262,60 kmN / 264,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.260,60 kmN / 264,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.260,00 kmN / 264,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.259,00 kmN / 265,40 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem direita do Riacho Grotão até o ponto de coordenadas 9.256,50 kmN / 265,10 kmE, no Riacho Grotão; toma e segue a divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do Riacho Grotão até o ponto de coordenadas 9.254,40 kmN / 265,30 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.253,00 kmN / 265,35 kmE.

2. Com o Município de Francisco Santos:

Começa no ponto de coordenadas 9.253,00 kmN / 265,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.250,95 kmN / 264,30 kmE, num riacho; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.249,10 kmN / 264,30 kmE; toma e segue o divisor de águas entre afluentes do Riacho Jabuti até o ponto de coordenadas 9.244,70 kmN / 261,30 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.243,25 kmN / 261,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.241,30 kmN / 262,50 kmE, no cruzamento com um riacho; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.229,40 kmN / 259,10 kmE, no entroncamento da rodovia BR-020 com a estrada BR-020/Caldeirão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.226,25 kmN / 258,45 kmE, no Riachão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.217,45 kmN / 256,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.216,10 kmN / 256,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.212,90 kmN / 257,90 kmE, na rodovia BR-230.

3. Com o Município de Geminiano:

Começa no ponto de coordenadas 9.212,90 kmN / 257,90 kmE, na rodovia BR-230 e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.213,85 kmN / 249,30 kmE, no entroncamento da rodovia BR-020 com a rodovia BR-230.



4. Com o Município de Sussuapara:

Começa no ponto de coordenadas 9.213,85 kmN / 249,30 kmE, no entroncamento da rodovia BR-020 com a rodovia BR-230; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.216,65 kmN / 250,80 kmE, na rodovia BR-020; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.221,15 kmN / 248,25 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.222,15 kmN / 246,20 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.226,75 kmN / 244,65 kmE.

5. Com o Município de Bocaina:

(*descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.961/17, Art. 2º, alínea "III", que revisou as divisas do município de Bocaina*)

Começa no ponto de coordenadas 9.245,80 kmN / 255,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.242,90 kmN / 256,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.240,30 kmN / 256,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.237,85 kmN / 256,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,45 kmN / 255,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.233,50 kmN / 252,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.231,20 kmN / 252,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.230,00 kmN / 247,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.228,50 kmN / 247,05 kmE no Riachão; sobe por este ate o ponto de coordenadas 9.228,40 kmN / 247,15 KmE, na foz de um afluente da margem esquerda; sobe por este afluente ate o ponto de coordenadas 9.228,10 kmN / 247,10 KmE, numa passagem molhada de uma estrada e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.226,75 kmN / 244,65 kmE.

6. Com o Município de São Luis do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.245,80 kmN / 255,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.249,10 kmN / 254,55 kmE, na foz de um afluente de sua margem esquerda do Riacho Grotão; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.251,80 kmN / 257,55 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Riacho Grotão; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.254,00 kmN / 257,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.256,00 kmN / 259,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.258,00 kmN / 259,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.259,15 kmN / 257,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.260,65 kmN / 256,65 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.261,35 kmN / 255,80 kmE.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-V
SB.24-Y-C-I I

- SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
- PICOS

- MI-1122 – 1973
- MI-1201 – 1985

Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA PR - 12.161-D

Fevereiro/2020

Santo Antônio de Lisboa-PI

Geobasis
2209401

